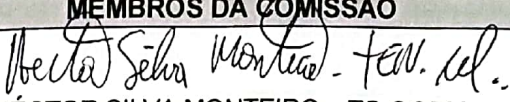
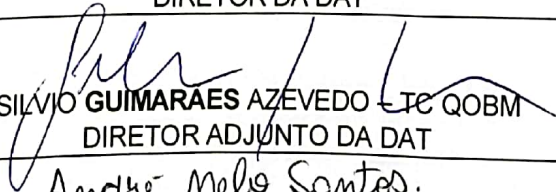
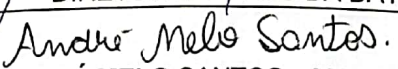




GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO	
Nº 008/2023	DATA: 20/12/2023
SOLICITANTE: JOSE LUIS ALVES COSTA REIS	
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DO ESTADO DE SERGIPE	
EDOC: 023000.05389/2023-8	
ASSUNTO	
Possibilidade de continuarmos a fazer o curso básico de brigada de incêndio para vendedores de fogos de artifício em barracas.	
MOTIVAÇÃO	
O parecer técnico foi motivado por solicitação da ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DO ESTADO DE SERGIPE	
REFERÊNCIAS NORMATIVAS	
Lei Estadual nº 8151/2016; Instrução Técnica 30/2018; Normas vigentes no CBMSE;	
PARECER	
Após debate sobre o tema, foram feitas as seguintes considerações: - Considerando que as justificativas apresentadas pelo solicitante. - Considerando que o item 5.3.3.4 i. da IT 30 - O sistema de brigada de incêndio deve estarem conformidade com as normas utilizadas pelo CBMSE – IT 17. É referente a venda em edificações permanentes e não provisórias. Conclusão: Continuamos com o curso básico de brigada de incêndio para vendedores de fogos de artifício em barracas provisórias.	
MEMBROS DA COMISSÃO	
 HÉCTOR SILVA MONTEIRO – TC QOBM DIRETOR DA DAT	
 SILVIO GUIMARAES AZEVEDO – TC QOBM DIRETOR ADJUNTO DA DAT	
 ANDRÉ MELO SANTOS – MAJ QOBM CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS DA DAT	